



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS BARREIRAS
Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras- BA – CEP 47.808-006.
Tel.: 77 3612-9650/3612-9663
E-Mail barreiras@ifba.edu.br

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTAGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA/CAMPUS BARREIRAS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES -
BA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS
REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS
DO IFBA/CAMPUS BARREIRAS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS, com sede à Rua Gileno de Sá Oliveira, nº 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pela sua Diretora Geral **DICÍOLA FIGUEIRÊDO DE ANDRADE BAQUEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 02159039-78, SSP/BA e do CPF nº 404.104.715-34, residente e domiciliada à Rua Marcos Freire, nº 1016, Bairro Aratu, Barreiras, Bahia, doravante denominado **IFBA/Campus Barreiras**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Barreiras, nº 811, Centro, Luis Eduardo Magalhães/BA, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº 502.801.809-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, em atendimento a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objetivo proporcionar **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DO IFBA/Campus Barreiras**, a ser desenvolvido nos Órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Objetivos:

- a) O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional;
- b) Planejar, executar, acompanhar e avaliar em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar a fim de se constituir instrumento de integração em

termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2.1 O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em consonância com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e com o Regulamento de Estágio do **IFBA**, podendo ser “**Obrigatório ou Não Obrigatório**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

3.1 Os estudantes serão selecionados com base na análise do seu desempenho acadêmico, adequado conforme critérios vigentes no **IFBA/Campus Barreiras**, nos respectivos cursos.

3.1.1 O **IFBA/Campus Barreiras** encaminhará estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar, competindo à **CONCEDENTE** a seleção final dos candidatos estagiários, obedecidos os critérios internos de aproveitamento da empresa.

3.1.2 A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **IFBA/Campus Barreiras**, mediante solicitação da **CONCEDENTE**.

3.1.3 Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO

4.1 A **CONCEDENTE** deverá expedir Declaração de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

5.1 A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser até 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da **CONCEDENTE**.

5.1.1 A **CONCEDENTE** deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas;

5.1.2 A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder quatro semestres, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estágio;

5.1.3 É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do mesmo for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;



5.1.4 A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, no período das verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

5.1.5 O Estágio terá a duração mínima da carga horária para estágio, estipulada no Plano de cada Curso, não podendo ultrapassar 02 anos na mesma empresa, conforme art. 11º da Lei nº 11.788/ 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: A carga horária semanal do estagiário poderá ser de 20 a 30 horas, conforme conveniência das partes. O estágio poderá ser de 40 horas semanais apenas para alunos que concluíram as disciplinas de sala de aula (teóricas), com Matrícula Especial para Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

6.1 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

6.1.1 A eventual concessão de benefício relacionado à alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL DE CONSUMO

7.1 A **CONCEDENTE** ofertará materiais para o uso nas atividades desenvolvidas pelos estagiários, no campo de estágio designado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

8.1.1 São obrigações da **CONVENENTE**, em relação aos estágios de seus educandos:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



g) Comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

8.1.2 O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo da **CONVENENTE**, **CONCEDENTE** e o estagiário, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.2.1 São obrigações da CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA NONA – DOS SUPERVISORES

9.1 A **CONCEDENTE** designará um Supervisor que deverá possuir habilitação profissional compatível com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão, para atuar de forma integrada com o **IFBA/Campus Barreiras**, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes do **IFBA/Campus Barreiras**.

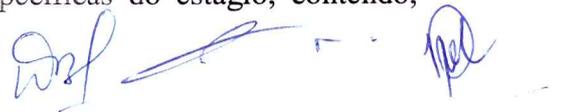
9.1.1 O **IFBA/Campus Barreiras** indicará Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO

10.1 O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** e **IFBA/Campus Barreiras**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 Será celebrado Termo de Compromisso entre a Concedente, a Convenente e o Estagiário, no qual serão estabelecidos as condições específicas do estágio, contendo, entre outras, as seguintes disposições:



- a) Qualificação das partes e seus signatários;
- b) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicado o número e o ano do mesmo;
- c) Identificação do curso de estágio e do estágio e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do curso de graduação com as atividades desenvolvidas na **CONCEDENTE**;
- d) Prazo de vigência do estágio;
- e) Obrigação das partes;
- f) Carga horária do estágio diária e semanal, horário de início e fim da jornada diária;
- g) Indicar os períodos de avaliação para fins de redução de carga horária do estágio, pelo menos à metade;
- h) Plano de Atividades do Estagiário;
- i) Indicação nominal dos supervisores da **CONCEDENTE** e do **IFBA/Campus Barreiras**;
- j) Causas de rescisão e penalidades;
- k) Expressa submissão do Termo de Compromisso à lei nº 11.788/2008, independente de sua transcrição;
- l) Número da apólice do seguro em nome do estagiário, com o nome da seguradora e o valor do seguro;

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio não gera vínculo estatutário ou trabalhista ou de qualquer natureza entre o estagiário com os Convenientes, não se responsabilizando por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária do estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

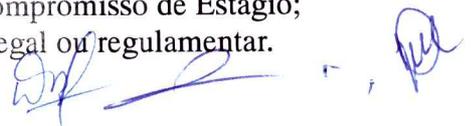
12.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- a) A reincidência na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;
- b) A penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

13.1 O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, por término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso no **IFBA/Campus Barreiras**
- d) a pedido;
- e) por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
- f) pelo não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.



13.1.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a **CONCEDENTE** comunicará o fato ao **IFBA/Campus Barreiras**, no prazo de 15 dias.

13.1.2 O **IFBA/Campus Barreiras** deverá comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente termo de Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

15.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1 A responsabilidade pela contratação do seguro ficará a cargo da Instituição de origem do aluno, nos casos dos estágios obrigatórios; e da Instituição Concedente, nos casos dos estágios não-obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos e suas alterações e pelos representantes do **CONVENENTE** observadas às disposições das leis nº 11.788/2008.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

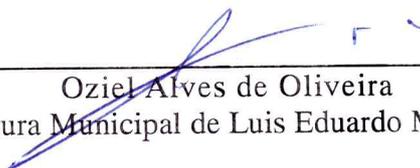
20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Barreiras do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Barreiras/BA, 06 de agosto de 2018.

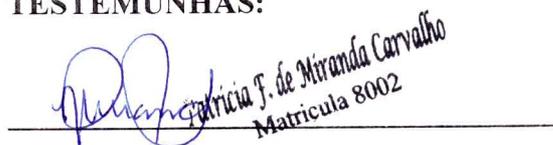


Dicíola Figueirêdo de Andrade Baqueiro
IFBA/campus Barreiras



Oziel Alves de Oliveira
Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães

TESTEMUNHAS:



Patrícia F. de Miranda Carvalho
Matricula 8002

CPF: 315.736.898-23



Carolina de Janias Santos

CPF: 060.114.075-36